



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1361/2019

“Dispõe sobre o atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia reumatismos e demais doenças que dificultam a mobilidade nos locais que especifica e dá outras providências no âmbito do município de Buritis/RO”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Buritis/RO, obrigadas a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia, Reumatismo e demais doenças que dificultam a mobilidade.

Art. 2º O cadastro e acompanhamento dos pacientes com fibromialgia, reumatismos e demais doenças que se refere no artigo 1º e de responsabilidade das Unidades Básicas de Saúde do município de Buritis.

Art. 3º Para a padronização nas Unidades Básicas de Saúde de Buritis e demais estabelecimentos da rede pública e empresas privadas localizadas no município de Buritis a secretaria municipal deverá obrigatoriamente emitir o cartão de identificação para o paciente com as seguintes informações:

I – nome completo, data de nascimento, nome da mãe, RG e CPF, data de expedição, CNS, (Cartão Nacional do SUS) e telefone para contato.

Parágrafo único. Considerando que a fibromialgia é uma condição clínica reumatologia mais frequente a emissão do laudo para confecção do cartão de identificação, deverá obrigatoriamente ser emitido por um especialista na área.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

RECEBI

DIA 07/06/19
HORA 11:30

Mardelly Costa Silva
Diretora de Apoio Legislativo
Portaria 042/2017

Art. 4º Para fins de adequação da referida lei a Secretaria Municipal de Saúde realizará o cadastro próprio dos pacientes portadores de Fibromialgia, Reumatismo e demais doenças que dificultam a mobilidade, emitindo o cartão de identificação conforme artigo 3º inciso I.

Art. 5º Para adequação do artigo 1º da presente lei os pacientes portadores de Fibromialgia, Reumatismo e demais doenças, deverão solicitar o cartão de identificação que serão realizados pelas Unidades Básicas de Saúde e após realizados serão obrigatoriamente encaminhados a Secretaria de Saúde para confecção do mesmo (cartão de identificação).

Art.6º Para emissão do cartão as UBSs deverão:

- I. Quando necessário confirmar o endereço do paciente via comprovante ou visita domiciliar, sendo este de direito de exclusividade para moradores de Buritis/RO.
- II. Encaminhar para a gerencia de promoção e prevenção a saúde uma cópia do laudo do paciente com o número do CID assinado e carimbado pelo médico especialista da área preferencialmente pelo médico do SUS, e na ausência deste por um médico particular não sendo necessário a autenticação em cartório.
- III. Uma cópia de documento que conste o nome completo do paciente e da mãe.
- IV. Encaminhar a tabela preenchida com os dados pessoais conforme artigo 3º inciso I da presente lei.

Parágrafo único. As informações sobre a confecção bem como a recepção dos dados para emissão do cartão de identificação são de responsabilidade das UBSs da área de abrangência dos pacientes considerando a facilidade de acesso dos mesmos.

Art.7º O tempo médio de emissão do cartão de identificação não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias, considerando a data do recebimento das informações pela gerencia de promoção e prevenção em saúde.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

De: 06/06/19 a: 05/07/19

Assinatura:

Cintia Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Matric: 7311-PMB/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Gabinete do Prefeito do município de Buritis – RO,
aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e
dezenove.

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 06/06/19